



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungu-domorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 068/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece regras para as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, institui o Cartão de Fomento Municipalista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável, e

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar matérias de interesse local e organizar a sua Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos relativos às consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança, transparência, rastreabilidade e controle das consignações realizadas em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a importância da adoção de mecanismos que contribuam para a educação financeira, o uso responsável do crédito e a prevenção do superendividamento dos servidores;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas destinadas ao fortalecimento da economia local, mediante estímulo à aquisição de bens e serviços perante estabelecimentos comerciais situados no Município;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, proteção da confiança e interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento dos dados pessoais dos servidores;

CONSIDERANDO que as operações de pagamento e eventual concessão de crédito deverão observar a legislação federal e a regulamentação do Banco Central do Brasil aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO que a margem consignável deverá observar os limites estabelecidos na legislação municipal vigente, não podendo este Decreto, por si só, ampliar ou criar margem não autorizada por lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e estabelece regras para a instituição e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista, observada a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

§ 1º A operacionalização das consignações facultativas observará os limites de margem consignável estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que utilizem a folha de pagamento do Município para processamento das consignações facultativas, observadas as respectivas competências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão do servidor, previamente autorizado por ele, para pagamento de obrigação assumida perante entidade consignatária regularmente habilitada, observado o limite de margem consignável;
- II – Consignado: servidor público municipal ativo, inativo ou pensionista que autorize a realização de consignação facultativa em sua folha de pagamento;
- III – entidade consignatária: pessoa jurídica regularmente habilitada pelo Município para operar consignações facultativas, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável;
- IV – Margem consignável: parcela da remuneração, provento ou pensão do servidor que poderá ser comprometida com consignações facultativas, observado o limite estabelecido na legislação municipal vigente;
- V – Cartão de Fomento Municipalista: instrumento de pagamento destinado a possibilitar aos servidores municipais a aquisição de bens e serviços perante estabelecimentos comerciais credenciados, especialmente aqueles localizados no Município de Mulungu do Morro, com possibilidade de pagamento das despesas mediante consignação em folha, quando expressamente autorizada pelo servidor e observados os limites de margem consignável e a legislação aplicável;
- VI – Arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, nos termos da legislação federal e da regulamentação do Banco Central do Brasil;
- VII – sistema de consignações: solução tecnológica utilizada para reserva, averbação, processamento, controle, conciliação, auditoria e acompanhamento das consignações facultativas;
- VIII – averbação: registro da autorização de consignação no sistema de folha de pagamento do Município, observados os limites de margem e os requisitos estabelecidos neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO III DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

Art. 3º A consignação facultativa constitui faculdade do servidor e dependerá de sua autorização prévia, expressa e inequívoca, observados os limites de margem consignável estabelecidos na legislação aplicável.

§ 1º A autorização poderá ser formalizada por meio físico ou eletrônico, desde que asseguradas a identificação do servidor, a autenticidade da manifestação de vontade, a integridade do documento e a possibilidade de auditoria.

§ 2º A autorização deverá conter, sempre que aplicável, informações suficientes para que o servidor tenha conhecimento da obrigação assumida, incluindo valor ou limite contratado, prazo, quantidade de parcelas, valor das parcelas, encargos e demais condições relevantes.

§ 3º O Município não responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo servidor perante a entidade consignatária, limitando-se sua atuação à operacionalização dos descontos regularmente autorizados, nos limites e condições estabelecidos neste Decreto.

§ 4º A consignação em folha não implica novação, quitação, garantia, fiança ou assunção da obrigação privada pelo Município.

Art. 4º A implementação e a operacionalização das consignações facultativas e do Cartão de Fomento Municipalista não poderão acarretar ônus financeiro direto ou indireto ao Município.

§ 1º É vedada a cobrança do Município de taxas, tarifas, comissões, remunerações, ressarcimentos ou quaisquer outros valores decorrentes da operacionalização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br



consignações, salvo se houver contratação administrativa específica, regularmente formalizada na forma da legislação aplicável.

§ 2º As despesas relativas à emissão, administração, processamento, tecnologia, manutenção, atendimento e demais custos relacionados ao instrumento de pagamento serão de responsabilidade da respectiva entidade responsável pela operação, na forma contratualmente estabelecida com o servidor e observada a legislação aplicável.

Art. 5º O repasse dos valores descontados em folha às respectivas entidades consignatárias será realizado pelo Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência da folha, observada a disponibilidade financeira e as rotinas de fechamento da folha.

§ 1º O Município não será obrigado a realizar repasse de valores que não tenham sido efetivamente descontados da folha de pagamento.

§ 2º Eventuais divergências quanto aos valores ou à relação jurídica existente entre o servidor e a entidade consignatária deverão ser solucionadas diretamente entre as partes, sem prejuízo das atribuições administrativas de fiscalização do Município.

Art. 6º Na hipótese de suspensão, interrupção ou cessação do pagamento da remuneração, provento ou pensão do consignado, a consignação será interrompida enquanto inexistir remuneração disponível para o respectivo desconto.

§ 1º A interrupção do desconto não extingue, suspende ou altera, por si só, a obrigação assumida pelo servidor perante a entidade consignatária.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, caberá ao servidor tratar diretamente com a entidade consignatária sobre as condições de pagamento da obrigação remanescente.

Art. 7º É vedada a realização de consignação facultativa que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- I – ultrapasse a margem consignável disponível e os limites estabelecidos na legislação aplicável;
- II – não tenha sido previamente autorizada pelo servidor;
- III – seja realizada mediante autorização obtida de forma irregular, fraudulenta ou sem comprovação suficiente da manifestação de vontade;
- IV – envolva cobrança de valores ou encargos não informados previamente ao servidor ou não admitidos pela legislação aplicável;
- V – implique prática abusiva ou contrária à legislação de proteção e defesa do consumidor;
- VI – utilize dados pessoais do servidor em desconformidade com a legislação aplicável;
- VII – descumpra as disposições deste Decreto ou as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento ou autorização.

Art. 8º A margem consignável para as consignações facultativas dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, fica estabelecida em 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do consignado, observados os limites, as condições e as demais disposições previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º Do limite global previsto no *caput*, observado o limite máximo estabelecido para cada modalidade:

- I – até 5% (cinco por cento) poderão ser destinados à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização na modalidade saque; e
- II – até 5% (cinco por cento) poderão ser destinados à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização na modalidade saque.

§ 2º O limite global de 40% (quarenta por cento) previsto no *caput* será reduzido em 2 (dois) pontos percentuais em 14 de janeiro de cada exercício, a partir de 2027, até atingir o percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º Os limites previstos nos incisos I e II do § 1º serão reduzidos em 2 (dois) pontos percentuais em 14 de janeiro de cada exercício, a partir de 2027, até atingirem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



percentual de 0% (zero por cento) em 2029, quando ficarão vedadas novas operações de consignação nas respectivas modalidades.

§ 4º As reduções de que tratam os §§ 2º e 3º não se aplicam aos contratos de consignação firmados até a data de início de vigência de cada novo limite, ficando assegurada a manutenção das condições originalmente pactuadas até a liquidação integral do respectivo saldo devedor.

§ 5º A utilização da margem consignável dependerá de autorização prévia, expressa e inequívoca do servidor e ficará condicionada à existência de margem disponível no momento da averbação.

§ 6º O Cartão de Fomento Municipalista somente poderá utilizar a margem consignável prevista neste artigo na modalidade que corresponda juridicamente à natureza da operação realizada, observados os limites específicos estabelecidos neste artigo e na legislação aplicável.

§ 7º A margem consignável será calculada e controlada pelo sistema eletrônico de consignações, considerando as consignações facultativas já existentes e a margem disponível do servidor no momento da contratação.

§ 8º Os limites previstos neste artigo constituem parâmetro adotado com fundamento na legislação federal de regência, especialmente na Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026, observada a competência normativa do Município e a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO IV DO CARTÃO DE FOMENTO MUNICIPALISTA

Art. 9º Fica instituído, no âmbito do Município de Mulungu do Morro, o Cartão de Fomento Municipalista, destinado a estimular a aquisição de bens e serviços por

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br



servidores públicos municipais perante estabelecimentos comerciais participantes, especialmente aqueles localizados no Município.

§ 1º O Cartão de Fomento Municipalista será operacionalizado por entidade regularmente constituída e habilitada para a atividade que desempenhar, observada a legislação federal e a regulamentação do Banco Central do Brasil, quando aplicáveis.

§ 2º O Município não atuará como instituição financeira, instituição de pagamento, emissor de cartão, concedente de crédito ou administrador de arranjo de pagamento, salvo se houver competência legal específica e autorização regulatória para tanto.

§ 3º Eventual concessão de crédito vinculada ao Cartão de Fomento Municipalista somente poderá ser realizada por instituição legalmente autorizada a exercer essa atividade, observada integralmente a legislação federal e a regulamentação aplicável.

§ 4º O Cartão de Fomento Municipalista terá como finalidade prioritária a realização de compras de bens e serviços, não constituindo, por si só, autorização para realização de saques ou disponibilização de numerário ao servidor.

§ 5º Eventual operação de saque ou disponibilização de crédito em dinheiro somente poderá ocorrer quando expressamente admitida pela legislação federal e realizada por instituição legalmente autorizada, não podendo decorrer diretamente deste Decreto.

Art. 10. O Cartão de Fomento Municipalista deverá observar os seguintes requisitos:

- I – operar em conformidade com a legislação federal e com a regulamentação do Banco Central do Brasil aplicável aos arranjos e instrumentos de pagamento;
- II – assegurar a identificação dos responsáveis pela emissão, administração, processamento e liquidação das operações;
- III – permitir a utilização perante estabelecimentos comerciais participantes, observadas as regras do respectivo arranjo de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- IV – não cobrar do servidor taxa de adesão ou anuidade, salvo se expressamente admitida pela legislação aplicável e previamente informada e aceita pelo servidor;
- V – não cobrar encargos que não tenham sido previamente informados e expressamente pactuados;
- VI – disponibilizar ao servidor informações claras, precisas e acessíveis sobre as condições de utilização do cartão;
- VII – adotar mecanismos de segurança compatíveis com a natureza das operações e com os riscos envolvidos;
- VIII – observar as normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
- § 1º A entidade responsável pela operação deverá adotar medidas destinadas a possibilitar ampla aceitação do Cartão de Fomento Municipalista pelos estabelecimentos comerciais participantes, sem impor ao Município obrigação de garantir a aceitação por estabelecimento específico.

§ 2º É vedada a imposição aos estabelecimentos comerciais de equipamentos dedicados, integrações tecnológicas ou custos adicionais que não sejam próprios do respectivo arranjo de pagamento ou previamente acordados com os participantes.

§ 3º O Cartão de Fomento Municipalista não poderá ser utilizado como mecanismo de concessão irregular de crédito por estabelecimentos comerciais ou por pessoas que não estejam legalmente autorizadas a realizar operações dessa natureza.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 11. A habilitação das entidades consignatárias será realizada mediante procedimento administrativo próprio, mediante chamamento público, observados critérios objetivos, isonômicos e previamente estabelecidos, não implicando, por si só, contratação de bens ou serviços pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 1º O procedimento de habilitação ou credenciamento deverá estabelecer requisitos objetivos e previamente definidos, compatíveis com a natureza da atividade a ser desempenhada.

§ 2º Deverão ser observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

§ 3º O simples credenciamento de entidade consignatária não implica contratação de bens ou serviços pelo Município, nem gera direito à remuneração pública.

Art. 12. Para habilitação como entidade consignatária, deverão ser apresentados, conforme a natureza da atividade:

- I – inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- III – comprovação dos poderes de representação;
- IV – prova de regularidade fiscal, trabalhista e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível;
- V – comprovação de autorização ou registro perante órgão regulador competente, quando exigidos pela legislação para o exercício da atividade;
- VI – comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com os serviços a serem prestados;
- VII – indicação de canais adequados de atendimento aos servidores;
- VIII – comprovação de adoção de medidas de segurança da informação e proteção de dados compatíveis com a atividade;
- IX – declaração de que não cobrará do Município valores não previstos em contratação administrativa regularmente formalizada;
- X – outros documentos estritamente necessários à comprovação da capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira ou operacional, conforme a natureza da atividade.

§ 1º Não será exigida sede, filial ou escritório no Estado da Bahia como condição de habilitação quando tal requisito não for indispensável à adequada execução da atividade,

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br



devendo ser priorizados meios de atendimento presenciais ou eletrônicos compatíveis com as necessidades dos servidores.

§ 2º As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a atividade a ser desempenhada, sendo vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a participação de interessados.

§ 3º As entidades que atuarem na emissão, administração ou processamento do Cartão de Fomento Municipalista deverão comprovar, quando exigível, que possuem autorização, registro, vínculo ou participação em instituição ou arranjo regularmente constituído e submetido à regulamentação aplicável.

§ 4º As instituições responsáveis pela concessão de crédito deverão estar legalmente autorizadas a exercer essa atividade, nos termos da legislação federal e da regulamentação do Banco Central do Brasil.

§ 5º As entidades responsáveis pelo tratamento de dados dos servidores deverão demonstrar capacidade de observância da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 13. A análise da documentação das entidades interessadas será realizada pelo órgão ou unidade administrativa competente, designado em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O órgão competente poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à comprovação das condições de habilitação, desde que não implique alteração indevida das condições originalmente estabelecidas.

§ 2º A habilitação ou o credenciamento terá validade de até 60 (sessenta) meses, observado o procedimento administrativo correspondente e a legislação aplicável.

§ 3º A manutenção da habilitação dependerá da permanência das condições exigidas para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 14. A gestão das consignações facultativas será realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Município ou por terceiro regularmente contratado ou autorizado, na forma da legislação aplicável.

§ 1º O sistema deverá permitir, conforme as necessidades administrativas:

- I – consulta e controle da margem consignável;
- II – registro e averbação das consignações;
- III – controle dos descontos;
- IV – processamento e conciliação dos valores;
- V – emissão de relatórios gerenciais;
- VI – auditoria e rastreabilidade das operações;
- VII – identificação dos usuários responsáveis pelas operações;
- VIII – mecanismos de segurança e controle de acesso.

§ 2º O acesso ao sistema deverá ser limitado aos usuários autorizados, conforme suas respectivas atribuições.

§ 3º O eventual fornecimento do sistema por terceiro não afasta a responsabilidade do Município pela adequada fiscalização da execução das atividades que lhe forem próprias.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais decorrente das consignações facultativas e do Cartão de Fomento Municipalista observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as demais normas aplicáveis à proteção da privacidade e à segurança da informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 1º Os dados pessoais somente poderão ser tratados na medida necessária à execução das finalidades legítimas relacionadas às consignações, à folha de pagamento, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e à execução das relações jurídicas correspondentes.

§ 2º As entidades consignatárias deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

§ 3º O compartilhamento de dados entre o Município, as entidades consignatárias, instituições financeiras, instituições de pagamento e demais participantes deverá limitar-se aos dados necessários à execução das respectivas atividades e observar a legislação aplicável.

§ 4º Os instrumentos jurídicos celebrados com terceiros deverão estabelecer, quando aplicável, as responsabilidades relativas ao tratamento, segurança, guarda, compartilhamento e eliminação dos dados pessoais.

Art. 16. As entidades consignatárias deverão disponibilizar ao Município informações e relatórios suficientes para o exercício das atividades de fiscalização, controle, auditoria e transparência, observados o sigilo legal, o sigilo bancário, quando aplicável, e a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O fornecimento de informações ao Município deverá limitar-se ao necessário para o exercício de suas competências administrativas, vedada a utilização dos dados para finalidade estranha à relação de consignação ou às obrigações legais e regulatórias correspondentes.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA, DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 17. As entidades consignatárias deverão assegurar aos servidores informações claras, precisas e acessíveis acerca das condições das operações, especialmente quanto a:

- I – valor ou limite da operação;
- II – número e valor das parcelas, quando houver;
- III – prazo de pagamento;
- IV – taxas, tarifas, juros e demais encargos incidentes;
- V – custo total da operação, quando aplicável;
- VI – consequências da inadimplência;
- VII – condições de cancelamento, encerramento ou quitação;
- VIII – canais de atendimento e reclamação.

§ 1º É vedada a realização de operação mediante fornecimento de informação incompleta, obscura ou capaz de induzir o servidor a erro.

§ 2º As entidades consignatárias deverão adotar medidas compatíveis com a prevenção do superendividamento e com a promoção do uso responsável do crédito, quando a operação envolver concessão de crédito.

Art. 18. O descumprimento das disposições deste Decreto, das condições de habilitação, do instrumento de credenciamento ou das obrigações assumidas perante o Município poderá ensejar, observado o devido processo administrativo:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da habilitação ou do credenciamento;
- III – descredenciamento ou cancelamento da habilitação;
- IV – impedimento de realização de novas averbações, nos casos devidamente justificados;
- V – adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 1º A aplicação das medidas previstas neste artigo observará a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a existência de dolo ou culpa e as circunstâncias do caso concreto.

§ 2º Será assegurado à entidade interessada o contraditório e a ampla defesa no procedimento administrativo destinado à aplicação das medidas previstas neste artigo.

§ 3º A aplicação das medidas administrativas não prejudicará os direitos dos servidores nem implicará, por si só, extinção das obrigações privadas regularmente assumidas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. As consignações facultativas regularmente constituídas antes da entrada em vigor deste Decreto permanecerão vigentes até o término das respectivas obrigações, observada a legislação aplicável.

§ 1º A renovação, renegociação, novação ou contratação de nova consignação após a entrada em vigor deste Decreto deverá observar integralmente suas disposições e os limites de margem consignável vigentes.

§ 2º A adequação das consignações existentes às novas regras somente ocorrerá quando determinada por lei, por decisão judicial ou quando houver nova contratação, renovação ou renegociação expressamente autorizada pelo servidor.

Art. 20. O Município poderá celebrar os instrumentos necessários à operacionalização das consignações facultativas e do Cartão de Fomento Municipalista, observada a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 1º Quando a operacionalização depender da contratação de bens ou serviços pelo Município, deverá ser observado o procedimento de contratação pública cabível, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os instrumentos celebrados deverão estabelecer, conforme o caso:

- I – as responsabilidades das partes;
- II – os procedimentos de averbação e repasse;
- III – os padrões de segurança da informação;
- IV – as regras de proteção de dados pessoais;
- V – os mecanismos de fiscalização e auditoria;
- VI – as hipóteses de suspensão e encerramento da operação;
- VII – as condições para tratamento de incidentes de segurança;
- VIII – os demais requisitos necessários à adequada execução das atividades.

Art. 21. O Município poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto, desde que destinadas exclusivamente ao seu detalhamento e operacionalização e observados os limites da legislação vigente.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir orientações operacionais destinadas à execução das consignações, especialmente quanto aos procedimentos de averbação, controle de margem, processamento dos descontos, conciliação e repasse.

Art. 23. A instituição do Cartão de Fomento Municipalista não implica qualquer obrigação do Município de conceder crédito, garantir operações financeiras, assumir dívidas de servidores, subsidiar taxas ou encargos, adquirir bens ou serviços dos estabelecimentos participantes ou assegurar volume mínimo de transações.

Art. 24. O Município poderá suspender novas averbações ou a operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista quando constatada irregularidade relevante, risco à segurança dos dados, descumprimento das normas aplicáveis ou comprometimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



regularidade da folha de pagamento, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observada a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro – BA, 13 de agosto de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal